

**LEI Nº. 2297/2002 DE 21/08/2002.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 1758/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 1758/93 de 09/12/93, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Para usufruir do disposto no caput deste artigo, o contribuinte que adquirir imóvel após a vigência desta lei, deverá requerer o benefício, comprovando seu enquadramento no disposto ao “caput” deste artigo”.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º(primeiro) de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos